



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 1734 de 21 de maio de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com *O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.*

Artigo 2º – Fica fazendo parte integrante da presente Lei os termos do incluso convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de maio de 2013

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "EQUIPAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
CONVÊNIO Nº.

O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 45.787.652/0001-56, neste ato representada, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Thiago Giatti Assis, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Afonso Milan, nº. 44, Jardim Guanabara, Cep 13.190-000, Monte Mor, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 25.262.384 e CPF/MF nº. 195.660.708-02, doravante denominada **CONCEDENTE** e o ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede à AV. Auro Soares Moura Andrade, 564, Portão 10, CEP _____, São Paulo/SP, resolveram celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de JUNHO DE 1993, DA Lei 6544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 40.722, de Março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto:

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do projeto "Equipamento de Musculação Adaptados para pessoa com deficiência", doravante denominado "EQUIPAMENTOS", de acordo com o Plano de trabalho constante de fis. _____ dos autos do Processo SEDPCD nº _____, que integra como Anexo I e Memorial Descritivo – Anexo II.

§1º - Os EQUIPAMENTOS serão instalados em _____, declarando o MUNICÍPIO que a área atende às especificações do artigo 1º, §1º, item 1, alínea _____, do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2013.

§2º - O projeto objeto deste convênio contará com os seguintes EQUIPAMENTOS:

- 1 – Uma máquina de tríceps;
- 2 – Uma máquina de bíceps;
- 3 - Uma máquina supino vertical;
- 4 - Uma máquina remada sentado;
- 5 - Uma máquina abdominal;
- 6 - Uma máquina twist;
- 7 - Um jogo de barras; 8 - Um jogo de barras paralelas;
- 9 - Uma máquina giro de punho;
- 10 – Uma bicicleta de mão.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

CLÁUSULA 2ª – Da Execução e Fiscalização do Convênio:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao gestor técnico para esse fim designado e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

Parágrafo único – Os representantes a que alude esta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA 3ª – Das atribuições dos partícipes:

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – O ESTADO:

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, o seu representante que será o gestor técnico deste convênio;
- d) atestar a execução final do objeto do presente convênio;
- e) acompanhar o desenvolvimento do projeto e seus resultados, conforme plano de uso – Anexo II, que faz parte integrante deste convênio;
- f) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- h) fornecer ao MUNICÍPIO o logotipo do ESTADO, conforme padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;
- i) disponibilizar ao MUNICÍPIO manual de orientação para celebração de convênio.

II – O MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

representante que será o gestor deste convênio;

- d) observar o disposto no plano de uso – Anexo II;
- e) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;
- f) complementar, com recurso financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o curso total da implantação do projeto objeto do convênio;
- g) instalar os EQUIPAMENTOS de acordo com o plano de trabalho, obedecendo às especificações, tipos e quantidades dele constantes;
- h) disponibilizar pessoal especificado para acompanhar e fiscalizar a montagem necessária à instalação dos EQUIPAMENTOS;
- i) responsabilizar-se pela manutenção dos EQUIPAMENTOS e do local onde serão instalados em perfeitas condições de uso e acesso;
- j) manter inalterados os textos das placas explicativas de cada aparelho e dos avisos que integram os EQUIPAMENTOS;
- k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o Manual de orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado;
- m) enviar ao ESTADO relatório bimestral das atividades e dos resultados decorridos do projeto objeto deste ajuste;
- n) contratar profissional habilitado para supervisionar o uso dos equipamentos, nos horários estabelecidos no plano de uso II;
- o) contratar profissional responsável pela segurança do local onde serão instalados os EQUIPAMENTOS;
- p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outro decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- q) divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração do projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA";
- r) responsabilizar-se pela confecção e instalação de placa informando que o projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" é oriundo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o MUNICÍPIO.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Parágrafo único - Quanto da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de evento sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA 4ª – Do valor e da origem dos recursos financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO e R\$ _____ (_____), correspondentes à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário _____, classificação funcional programática _____, categoria econômica _____.

CLÁUSULA 5ª – Da liberação dos recursos financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela única e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio.
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio – Processo SEDPcD nº _____".



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

CLÁUSULA 6ª – Da prestação de contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao Estado dentro de 30 (trinta) dias contados do término da instalação dos EQUIPAMENTOS e será juntada aos autos do processo correspondente.

§ 1º - A prestação de contas conterá os documentos exigidos em Manual de orientação disponibilizado pelo ESTADO, além dos seguintes:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. Relação de pagamento efetuado, abrangendo os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiro, acompanhada de cópias dos respectivos comprovante de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O descumprimento do discurso no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLAUSULA 7ª – Do prazo de vigência:

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) meses, contando da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria de Estado do Direitos da Pessoa com Deficiência, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo titular da pasta.

CLÁUSULA 8ª – Da denúncia e da rescisão:

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

Parágrafo único - Na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir o disposto na alínea "1", do inciso II, da Cláusula Terceira, o presente convênio será rescindido e ao MUNICÍPIO competirá a devolução de todo o valor repassado pelo ESTADO.

CLÁUSULA 9ª – Ação promocional:



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Monte Mor _____, de _____ de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DO DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

NOME :
CPF.:
RG:

NOME:
CPF.:
RG: